



LEI N. 2.251/PMC/2007

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2008.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º. A Receita total é estimada em R\$-90.396.039,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e seis mil e trinta e nove reais).

Art. 3º. O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$-90.396.039,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e seis mil e trinta e nove reais), já incluso o valor da Reserva de contingência.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

Art. 4º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo com o seguinte desdobramento.

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	Rec. Próprias e Transf. Constitucionais	SAAE	AMEC	Transf. Voluntárias e Teto do FMS	Total
Total das Receitas correntes	66.563.068,00	5.154.110,00	7.240,00	10.557.796,00	82.282.214,00
Receita Tributária	9.377.380,00	0,00	0,00	30.370,00	9.407.750,00
Receitas de Contribuições	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Receita Patrimonial	686.110,00	25.990,00	5.120,00	298.400,00	1.015.620,00
Receita Serviço	2.154.940,00	4.527.421,00	0,00	0,00	6.682.361,00
Transf. Correntes	51.710.988,00	0,00	0,00	10.153.126,00	61.864.114,00
Outras Receitas	2.627.850,00	600.699,00	2.120,00	75.900,00	3.306.569,00



Correntes					
Total da Receita Capital	5.076.396,00	0,00	0,00	3.037.429,00	8.113.825,00
Alienação de Bens	6.390,00	0,00	0,00	0,00	6.390,00
Transf. De Capital	5.070.006,00	0,00	0,00	3.037.429,00	8.107.435,00
<b>Total</b>	<b>71.639.464,00</b>	<b>5.154.110,00</b>	<b>7.240,00</b>	<b>13.595.225,00</b>	<b>90.396.039,00</b>

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$-63.940.641,00 (sessenta três milhões, novecentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta um reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 26.455.398,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa oito reais).

Art. 6º. A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	53.397.992,00	23.015.687,00	76.413.679,00
Despesas de Capital	10.386.753,00	3.439.711,00	13.826.464,00
Reserva de Contingência	155.896,00	0,00	155.896,00
<b>Total</b>	<b>63.940.641,00</b>	<b>26.455.398,00</b>	<b>90.396.039,00</b>

#### DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.012.259,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.012.259,00</b>
Câmara Municipal de Cacoal	4.012.259,00	0,00	4.012.259,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>76.165.320,00</b>	<b>10.062.564,00</b>	<b>86.227.884,00</b>
Gabinete do Prefeito	428.000,00	0,00	428.000,00
Assessoria de Imprensa	670.000,00	0,00	670.000,00
Secretaria Municipal Administração	14.232.245,00	0,00	14.232.245,00
Advocacia Geral	537.000,00	0,00	537.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	226.000,00	0,00	226.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
ADVOCACIA GERAL

Secretaria Municipal Fazenda	2.008.000,00	0,00	2.008.000,00
Fundo Municipal de Segurança	20.000,00	0,00	20.000,00
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.914.343,00	320.000,00	2.234.343,00
Fundo Municipal de Assist. Social	630.381,00	595.457,00	1.225.838,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	257.456,00	0,00	257.456,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	64.567,00	0,00	64.567,00
Fundo Municipal de Saúde	19.635.765,00	3.037.429,00	22.673.194,00
Secretaria Municipal de Educação	5.986.196,00	1.267.532,00	7.253.728,00
FUNDEB	10.953.060,00	0,00	10.953.060,00
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	7.591.838,00	2.921.556,00	10.513.394,00
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
Secretaria Mun. de Agricultura	1.410.410,00	980.000,00	2.390.410,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	181.000,00	0,00	181.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.426.128,00	800.000,00	3.226.128,00
Secretaria Mun. Industria, Com. E Turismo	358.253,00	140.590,00	498.843,00
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	323.318,00	0,00	323.318,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>69.853.960,00</b>	<b>10.062.564,00</b>	<b>79.916.524,00</b>
Autarquia Municipal de Esporte	1.023.250,00	0,00	1.023.250,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5.154.110,00	0,00	5.154.110,00
Fundação Cultural	134.000,00	0,00	134.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>6.311.360,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.311.360,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>80.177.579,00</b>	<b>10.062.564,00</b>	<b>90.240.143,00</b>
Reserva de Contingência	155.896,00	0,00	155.896,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.333.475,00</b>	<b>10.062.564,00</b>	<b>90.396.039,00</b>



---

Parágrafo Primeiro - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos e Autarquias.

Art. 7º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º. Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada;

II – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Art. 8º. Fica assegurado o repasse de 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2008.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 10 de dezembro de 2007.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho  
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171